

Plano Plurianual
1998/2001

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI n° 815,

de 25 de novembro de 1997

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 1998/2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Plano Plurianual do Município para o quadriênio de 1998/2001, estabelece para o período, de conformidade com o disposto no Art. 165, Parágrafo 1° da Constituição Federal, bem como os Art. 62 e 159, Parágrafo 1° da Constituição Estadual, combinados com o Art. 35, Parágrafo 2° do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias à Constituição Federal, de maneira regionalizada, as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Pública Municipal para as despesas de Capital, outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma do Anexo Único.

Art.2° A Lei de Diretrizes Orçamentárias, anualmente estabelecerá as prioridades e metas, para a apropriação nas Leis Orçamentárias Anuais nos exercícios de 1998 a 2001, em categoria de programação, dentro das disponibilidades efetivas de recursos municipais.

Parágrafo único. - Entende-se como categoria de programação os projetos a serem apropriados à Lei Orçamentária Anual.

Art. 3° Os valores referidos nesta Lei são estimados tomando-se por base os preços vigentes no mês de julho de 1997.

Art. 4° As modificações ao Plano Plurianual, serão efetuadas anualmente através da Lei de Diretrizes Orçamentárias no que se refere as Metas Programadas.

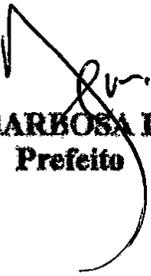
Parágrafo único. Quando a modificação for nos Objetivos e Diretrizes, deverá ser efetivada através de Lei específica.

M

Art. 5º Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio, os planos e programas municipais deverão manter coerência com os Objetivos, Diretrizes e Metas constantes dos anexos desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas decorrentes de modificações previstas no Art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, em 25 de novembro de 1997.


PAULO BARBOSA DE DEUS
Prefeito

25 11 97



25 11 97



97 de 0
11/97



